

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 192/2018****Recomenda ao Governo a descontaminação célere e urgente das habitações das minas da Urgeiriça**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Garanta a descontaminação e recuperação das habitações da Urgeiriça onde forem detetados níveis de radioatividade prejudiciais para a saúde, preferencialmente removendo o material contaminado.

2 — Proceda a uma avaliação radiológica das habitações da Urgeiriça que ainda não foram objeto de estudo.

3 — Assegure que a descontaminação é inteiramente realizada pela Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A., sem quaisquer custos ou encargos para os moradores.

4 — Assegure a transparência de todo o processo, permitindo o acompanhamento por cada morador, nomeadamente no que se refere à calendarização e ao desenvolvimento das obras.

5 — Certifique a descontaminação das habitações após a conclusão das obras de remoção, por laboratório do Estado ou associado, nomeadamente o da Universidade de Coimbra.

6 — No âmbito do processo de descontaminação, retire as reservas de urânio que ainda se encontram armazenadas nas minas da Urgeiriça.

7 — Garanta os meios necessários para a recuperação ambiental e a preservação do património histórico e imaterial mineiro.

Aprovada em 2 de março de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111516859

Resolução da Assembleia da República n.º 193/2018**Recomenda ao Governo a criação de uma resposta pública especializada e eficaz de intervenção em comportamentos aditivos e dependências**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a criação de uma entidade especializada na intervenção em comportamentos aditivos e dependências, de âmbito nacional e verticalmente organizada, integrada no Ministério da Saúde, que seja responsável pela prevenção, tratamento, reinserção, redução de riscos, minimização de danos e dissuasão, assegurando a existência de uma resposta pública mais eficaz e eficiente.

Aprovada em 23 de março de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.

111509082

Resolução da Assembleia da República n.º 194/2018**Recomenda ao Governo o reforço da capacidade de resposta pública na área da toxicodependência e alcoolismo**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Crie uma entidade na Administração Pública, com autonomia administrativa e financeira, que tenha como missão a coordenação, o planeamento, a investigação e a intervenção no combate à toxicodependência, ao alcoolismo e a outras dependências, que integre as vertentes da prevenção, da dissuasão, da redução de riscos, da minimização de danos, do tratamento e da reinserção social.

2 — Enquanto a entidade enunciada no número anterior não estiver em pleno funcionamento:

a) Mantenha o atual estatuto de autonomia dos Centros de Respostas Integradas, das Unidades de Desabitação e das Unidades de Alcoologia;

b) Mantenha as equipas de profissionais de saúde das estruturas na área da toxicodependência e alcoolismo dedicadas exclusivamente à intervenção neste âmbito;

c) Reforce as equipas de rua no acompanhamento aos toxicodependentes;

d) Garanta aos utentes o apoio para as deslocações para acederem aos cuidados de saúde nas unidades públicas de tratamento na área da toxicodependência e alcoolismo.

3 — Faça um levantamento dos constrangimentos no acesso ao sistema de prestação de cuidados, designadamente de eventuais listas de espera.

4 — Contrate os profissionais em falta nos Centros de Respostas Integradas e respetivas equipas de prevenção, tratamento, redução de riscos e minimização de danos e de reinserção social, nas Unidades de Desabitação, nas Comunidades Terapêuticas, nas Unidades de Alcoologia e ainda nas Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência, para o desenvolvimento eficaz do modelo integrado de intervenção.

5 — Adapte e amplie a rede pública de serviços na área da toxicodependência, do alcoolismo e outras dependências face às necessidades de cada região, priorizando a intervenção de proximidade.

6 — Assuma as tarefas de licenciamento e acompanhamento de respostas dos setores social e privado, com a possibilidade de celebração de contratos de convenção numa perspetiva de complementaridade, e que assegure a gestão do Plano Operacional de Respostas Integradas.

7 — Proceda a um levantamento das carências em termos das infraestruturas onde estão a funcionar os Centros de Respostas Integradas e as Equipas de Tratamento e elabore um plano de realização das obras e intervenções necessárias, abrindo a possibilidade de recurso aos fundos comunitários para a sua concretização.

Aprovada em 23 de março de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.

111509066